



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

LEI Nº 2420/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-A (nove, dez, onze, doze, dois, um)-a, da Quadra nº 19 (dezenove), com a área de 2.768,06 m² (dois mil, setecentos e sessenta e oito metros e seis centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Begônia, medindo 38,47 metros; LADO DIREITO: Divide com a Rua Lírio, em reta e desenvolvimento em curva (R=3,00 metros, TG=2,47 metros), medindo 62,04 metros + 4,13 metros; LADO ESQUERDO: Divide com os Lotes nºs 09-10-11-12-2-1-B, 09-10-11-12-2-1-E, e com a Rua Luiz Izidoro, medindo 71,94 metros; FUNDOS: Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-REM, medindo 40,00 metros, cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 46.714, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins industriais.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.

§2º - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de regulação.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 05 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2419/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº 43-D-3 (quarenta e três-dê-três), com a área de 765,90 m² (setecentos e sessenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados), situado na Avenida Tancredo Neves, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Avenida Tancredo Neves, medindo 20,70 metros; LADO DIREITO: Divide com o Lote nº 43-D-1, medindo 37,00 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o Lote nº 43-C, medindo 37,00 metros; FUNDOS: Divide com o Lote nº 43-D-1, medindo 20,70 metros, constando a seguinte benfeitoria: Um salão comercial em alvenaria medindo 264,00m², cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 29.159, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins industriais.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.

§2º - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de regulação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar mensalmente ao Poder Executivo municipal, o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 05 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2418/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº (09/10/11/12-2-1-REM-C) (nove/dez/onze/doze-dois-um-remanescente-cê), da quadra nº 19 (dezenove), com a área de 897,00 m² (oitocentos e noventa e sete metros quadrados) situado na Rua Lírio, no CONJUNTO HABITACIONAL AMADOR GONÇALVES, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a RUA LÍRIO, medindo 19,50 metros; LADO DIREITO: Divide com o Prolongamento da RUA ANTONIO PADROEIRO DOS SANTOS, medindo 46,00 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o Lote nº 09/10/11/12-2-1-REM-B, medindo 46,00 metros; FUNDOS: Divide com a RUA LUIZ IZIDORO, medindo 19,50 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre constando a seguinte benfeitoria: Um barracão industrial em alvenaria medindo 216,00m²; cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 48.680, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins industriais.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.

§2º - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de regulação.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar mensalmente ao Poder Executivo municipal, o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 05 de julho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 062/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ALCIDES PASCOAL JUNIOR

CNPJ: nº 30.865.575/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa para levantamento florístico, visando a supressão vegetal da área para serem executadas as obras da nova casa lar.

VALOR TOTAL: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

INÍCIO: 04/07/2022.

TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação Nº. 023/2022, homologada em 30/06/2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 063/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: C. E. RIBEIRO – ENGENHARIA LTDA
CNPJ: nº 13.205.657/0001-37
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos projetos complementares para a obra da nova casa lar.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
INÍCIO: 04/07/2022.
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação Nº. 023/2022, homologada em 30/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.
CNPJ: 01733345/0001-17
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 11.372.104/0001-43
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 6.851,50 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.596.721/0001-60
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 38.084,50 (trinta e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI
CNPJ: 23.121.920/0001-63
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03652030/0001-32
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 12.497,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME
CNPJ: 26.847.096/0001-11
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 59.243,10 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 85477586/0001-32
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 26.944,20 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25034906/0001-58
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.550.166/0001-69
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 24.356,20 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.141.956/0001-90.
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.984,56 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1726

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: RANGEL HOSPITALAR – EIRELI - EPP.
CNPJ: 29.907.666/0001-00
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.410,00 (cinco mil, quatrocentos e dez reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: S.V BRAGA IMPORTADORA EIRELI.
CNPJ: 30.888.187/0001-72.
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 77.991,00 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.836.350/0001-02
OBJETO: aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 42.222,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).
INÍCIO: 04/07/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 03/07/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 033/2022, homologada em 14/06/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 02293865/0001-19
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, incluindo materiais, destinados à manutenção dos departamentos municipais, para período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 581.652,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).
INÍCIO: 18/05/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 17/05/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 026/2022, homologada em 18/05/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/05/2022.